



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento via Chamamento Público para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Salgado/SE, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salgado/SE através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde (SMS/FMS/SALGADO), conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de profissionais médicos é essencial para atender às demandas crescentes da população do município de Salgado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A insuficiência de profissionais disponíveis compromete a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde, especialmente nas áreas de atenção básica, emergencial e especializada.

Principais razões para a contratação:

- Aumento da demanda por serviços de saúde: O crescimento populacional e a maior procura por atendimentos médicos têm gerado sobrecarga nos serviços existentes.
- Garantia de acesso à saúde: A contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços médicos de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelas diretrizes do SUS.
- Fortalecimento da Atenção Básica e Especializada: A presença de médicos do PSF, plantonistas e especialistas é fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, reduzindo internações e complicações.
- Cumprimento de metas e indicadores de saúde: A ampliação da equipe médica permitirá o alcance de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, como cobertura vacinal, consultas preventivas e redução de filas de espera.

2. DO CREDENCIAMENTO :

2.1. Para comprovação de habilitação jurídica:

- a) Cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
- b) Cédula de Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (s);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
- d) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) No caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
- f) No caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE SAUDE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

2.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
- c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
- d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
- e) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) g) Certidão negativa de falência e concordata;

2.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Salgado ;
- c) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - c.1). Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- d) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- e) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

1. Médico PSF (Programa Saúde da Família)	2. Médico Plantonista	3. Médicos Especialistas:
Remuneração: R\$ 11.500,00 + 20% de insalubridade. Carga Horária: 40 horas semanais. Função: Atendimento integral à saúde da família, incluindo ações preventivas e curativas. QUANT. ESTIMADA : 8	Remuneração: R\$ 1.200,00 por plantão + 20% de insalubridade. Carga Horária: Plantões de 12 horas. Função: Atendimento emergencial e suporte em situações críticas. QUANT. ESTIMADA: 7	Especialidades Requeridas: 1 Neurologista, 1 Ortopedista, 1 Pediatra, 1 Psiquiatra, 1 Psiquiatra Ambulatório. Remuneração: R\$ 6.000,00 mensais, por profissional Carga Horária: 20 horas



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE SAUDE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

		mensais. Função: Atendimento especializado em suas respectivas áreas.
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais)		
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS : OS VALORES FORAM ESTIMADOS DE ACORDO COM CONTRATOS TEMPORÁRIOS VIGENTES, ESTES SEGUEM EM CONSONÂNCIA LEI MUNICIPAL N°. 714/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017, EM ANEXO.		

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 4.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

4.2 - A CONTRATADA se obriga a:

- 4.2.1 - Executar os serviços objeto do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo.
- 4.2.3- Manter a disposição da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade total ofertada no presente Contrato;
- 4.2.4- Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
- 4.2.5 - Submeter-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salgado/SE;
- 4.2.6 - Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;
- 4.2.7 - Manter profissionais, nos seus quadros, para suprir de imediato às férias, eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- 4.2.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A origem do recurso que irá lastrear a despesa para Contratação de médicos para Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Salgado pode ser detalhada da seguinte forma:

- . Recursos Federais:- Transferências do Ministério da Saúde, como parte do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- . Programas específicos, como o Programa Saúde da Família (PSF), que destinam verbas para a contratação de profissionais.
- . Recursos Estaduais:- Apoio financeiro do governo estadual para complementar os recursos federais, especialmente em áreas prioritárias.
- . Recursos Municipais:- Verbas do orçamento municipal destinadas à saúde, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).
- . Outras Fontes:- Emendas parlamentares destinadas à saúde.
- . Convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

4. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá:

- 4.1.1. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- 4.1.2. Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- 4.1.3. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- 4.1.4. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 4.1.5. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 4.1.6. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 4.1.7. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- 4.1.8. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 4.1.9. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- 4.1.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- 4.1.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.12. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE SAUDE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

- 4.1.13. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.15. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- 4.1.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 4.1.17. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.18. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.19. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Salgado ;
- 4.1.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;
- 5.1.21. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 4.1.22. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 4.1.24. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 4.1.25. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.1.26. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 4.1.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Salgado ;
- 4.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 4.1.29. Relatar à SMS Salgado toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.30. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 5.1.31. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

- 4.1.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 4.1.33. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgado ;
- 4.1.34. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 4.1.35. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Salgado ;
- 4.1.36. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 4.1.37. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- 4.1.38. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
- 4.1.39. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgado , em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 4.1.40. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Salgado na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- 4.1.41. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

SALGADO – SE, 14 de abril de 2025.

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL
PORTARIA 316-2023